



“Altera a alínea “b” do inciso IV do art. 7º da Lei nº 6.171, de 14 de julho de 2023, que dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, para ampliar o prazo de licença por falecimento de sogros, avós, padrasto, madrasta, genro e nora.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A alínea "b" do inciso IV do art. 7º da Lei nº 6.171, de 14 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Sogros, avós, padrasto, madrasta, genro e nora, por 8 (oito) dias consecutivos, a partir da data do óbito; (NR)

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 6.171, de 14 de julho de 2023, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 08 de outubro de 2025.

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos de Deus”
Vereador

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei propõe uma alteração pontual e justa na Lei nº 6.171/2023, ampliando de 2 (dois) para 8 (oito) dias o período de licença remunerada por falecimento de sogros, avós, padrasto, madrasta, genro e nora, previstos na alínea “b” do inciso IV do art. 7º.

Essa modificação tem como objetivo equiparar o tratamento dado aos servidores públicos diante de perdas familiares significativas. É comum que esses parentes representem vínculos afetivos profundos, exercendo papel de destaque no convívio e na estrutura familiar dos servidores.

A ampliação do prazo para 8 dias consecutivos, a partir da data do óbito, garante o respeito ao luto, o tempo necessário para a organização familiar, deslocamentos e o acolhimento emocional, especialmente em situações de falecimento fora do município.

Importante destacar que a proposta não implica aumento de despesa pública, trata-se de medida de humanidade, respeito e valorização dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta relevante iniciativa legislativa.

Pirassununga, 08 de outubro de 2025.

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos de Deus”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7U833E865JRXD4T7>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7U83-3E86-5JRX-D4T7